



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

DECRETO Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a **Instrução Normativa SFI nº 004/2014**, de responsabilidade do Departamento de Tesouraria, que dispõe acerca dos procedimentos para a contratação e controle de operação de crédito, avais e garantias no âmbito da Prefeitura Municipal de Sooretama ES, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Caberá à unidade responsável promover a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias de Dezembro de dois mil e quatorze.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

Certifico que dei publicidade ao presente Decreto, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, de costume, na data supra.


ROMERO CORDEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2014

Versão: 01

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2014

Ato de aprovação: Decreto nº 60/2014

Unidade Responsável: Departamento de Tesouraria/Secretaria Municipal de Finanças.

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a contratação e controle de operação de crédito, avais e garantias no âmbito da Prefeitura Municipal de Sooretama.

Art. 2º Atender aos princípios e preceitos normativos da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPITULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Abrange todas as Unidades Administrativas da Estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Sooretama ES.

CAPITULO III

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta instrução normativa considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

I - Sistema Financeiro: o conjunto de todas as unidades da organização, articulada a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atividades relacionadas à fiscalização financeira e orçamentária, definindo parâmetros para em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecer diretrizes para controlar as receitas e disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas.

II - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho objeto do documento. O departamento responsável pela presente IN é o de Tesouraria.

III - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Sooretama que se submeterão a esta instrução normativa.

IV - Operação de Crédito: Compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão de aceite de título, aquisição financeira de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

V - Concessão de Garantias: Compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculado.




2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

VI – ARO - Antecipação de Receita Orçamentária: Destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro

VII - Antecipação de Receita Orçamentária

ARO curto prazo (de até 12 meses), que integram a dívida flutuante.

VIII - Operação de Crédito interno (dentro do país): Longo prazo (acima de 12 meses), compõe dívida fundada ou dívida consolidada.

IX - Operação de Crédito Externo (Fora do país): Longo prazo (acima de 12 meses), compõe dívida fundada ou dívida consolidada.

CAPITULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da Secretaria de Finanças, por intermédio do Departamento de Tesouraria, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70, 76 e 77, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 718, de 28 de agosto de 2013 (Lei que dispõe sobre os Sistema de Controle Interno Municipal), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 45/2013.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º São responsabilidades do Departamento de Tesouraria/SEMAF:



 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

- I** - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II** - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema Financeiro esteja Sujeito;
- III** - Promover discussões técnicas com as Unidades Administrativas e com a Unidade Central de Controle Interno, visando aprimoramento das Instruções Normativas;
- IV** - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema Financeiro;
- V** - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;
- VI** - Registrar diariamente as receitas arrecadadas através da rede bancária, obedecendo a destinação dos recursos.

Art. 7º São responsabilidades das demais Unidades Administrativas Executoras:

- I** - Atender às solicitações do Responsável pelo Sistema Financeiro, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização das Instruções Normativas;
- II** - Alertar ao Departamento de Tesouraria sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, visando ainda o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;
- III** - Realizar as atividades colocadas sob sua responsabilidade na presente Instrução Normativa;
- IV** - Manter a IN à disposição de todos, velando pelo fiel cumprimento das determinações desta Instrução Normativa.



 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

Art. 8º São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema Financeiro - SFI, através da atividade de auditoria interna e inspeções, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPITULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Do Pedido de Contratação de Operação de Crédito

Art. 9º O Chefe do Executivo Avaliará a área de interesse para contratação de crédito e elaborará projeto para a operação de crédito e encaminhará o processo à Unidade Central de Controle Interno.

Art. 10 A UCCI, juntamente o Departamento Contábil do Município, analisará o projeto e avaliará a viabilidade financeira do Município para fins de capacidade de endividamento.

Art. 11 A UCCI, e a Contabilidade emitirão parecer técnico sobre a proposta de projeto, e após os autos serão remetidos á Procuradoria Jurídica para verificação das condições legais e emissão de parecer jurídico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

Art. 12 Em seguida, o Município deverá contratar a instituição financeira, obedecendo a análise prévia da UCCI, Contabilidade e Procuradoria Jurídica, a fim de negociar as condições da operação pretendida, ou seja, celebrar o protocolo de intenção de contratar a operação de crédito junto à instituição financeira, bem como emitir termo de adesão manifestando o interesse em aderir a linha de crédito pleiteada.

Art. 13 Após a celebração do protocolo de intenção de contratar, o Município também deverá encaminhar ao Ministério da Fazenda o pedido formal de verificação de limites e condições, nos termos do artigo da Lei Complementar nº. 101/2000 em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 14 Encaminhar anexo ao pedido de verificação de limites e condições, o cronograma financeiro da operação de crédito pleiteada, devidamente datado e assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo representante legal da Instituição Financeira.

Art. 15 É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, reservadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, observando-se o que dispõe a lei Orgânica Municipal e LDO.

Autorizações Legais para Pleitear a Operação de Crédito.

Art. 16 O Município deve encaminhar as documentações a seguir:

I - Autorização específica do órgão Legislativo e suas publicações;

 
  6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

- II** - Plano Plurianual (PPA) do período em curso e sua publicação;
- III** - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício em curso e suas publicações;
- IV** - Lei Orçamentária (LOA) do exercício em curso ou do próximo exercício se for o caso;
- V** - Demonstrativo de receita e despesa segundo as suas Categorias Econômicas e suas publicações;
- VI** - Comprovação de inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação de crédito;
- VII** - Parecer do órgão jurídico, técnico e declaração do Chefe do Poder Executivo.

Das Obrigações do Município quanto a Transparência, Dados para Cálculo dos Limites de Endividamento e do Encaminhamento da Documentação

Art. 17 O município deve encaminhar em conformidade ao inciso I do §1º do artigo 51 da Lei nº 101/2000, cópia do ofício de encaminhamento de suas contas ao Poder Legislativo do respectivo Município.

Art. 18 O município deve manter atualizado Sistema de Coleta de dados Contábeis - SISTN, com as informações para o cálculo pelo Tesouro Nacional dos limites de endividamento do ente extraídos dos relatório de Gestão Fiscal (GRF), do Cadastro de Operação de Crédito (COC) e do Balanço Geral.

Art. 19 Encaminhar o cronograma de pagamento das operações contratadas, autorizadas em tramitação com as previsões de liberação das operações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

divida fundada interna e externa, realizada no exercício em curso e/ou em tramitação.

Art. 20 Encaminhar o cronograma de pagamento das operações contratadas e a contratar, com a previsão de pagamento anual das dividas consolidadas internas e externas, contratadas e/ou a contratar, com discriminação do principal dos juros e demais encargos.

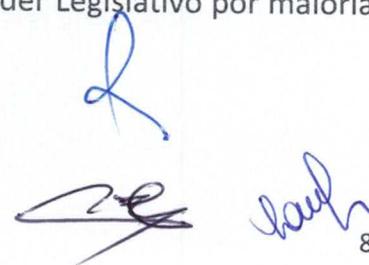
Art. 21 Encaminhar em anexo ao processo da operação de crédito, as certidões do controle externo, expedida pelo Tribunal de Contas competente.

Art. 22 Encaminhar comprovares da adimplência financeira com o INSS, FGTS, RFB/PCFN. Receita Federal do Brasil/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Sistema Financeiro Nacional e com a União, e demais documentos exigidos pelo MIP - Manual de Instrução de Pleitos exigidos pelo agente financeiro.

Dos Limites e Condições Previstos na Legislação Resolução do Senado Federa nº 43/2001 e Lei Complementar 101/2000. (LRF) Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 23 Deve ser observado quanto a:

I - Regra de Ouro Inciso III do artigo 167 Constituição Federal, que veda a "realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta";



8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

II - Limite das Operações de Crédito Inciso I artigo 7º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal qual seja: "o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º da referida Resolução";

III - Limite do Dispêndio da dívida inciso II artigo 7º da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal, segundo o qual "o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida";

IV - Limite da Dívida Consolidada inciso III do artigo 7º da resolução nº. 43/2001 do Senado Federal combinado com o artigo 3º da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, qual seja o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução nº 40 que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Diretrizes estipuladas na LDO.

Vedações de Contratação de Operações de Crédito

Art. 24 Conforme o artigo 12, da LRF, as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (54% para o Executivo Municipal) com ressalva prevista no inciso III, § 3º do








PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

artigo 23, quais sejam: as operações destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 25 Se o ente tiver alguma operação que se equipare a operação de crédito que não tenha sido verificado seu cumprimento pelo STN, o Ente deverá cancelar, amortizar ou constituir a reserva (nos termos dos §2º e 3º do art. 33 da LRF) relativa à operação realizada com a infração do disposto da Lei Complementar nº 101/2000 e regularizá-la junto ao Tesouro Nacional, ou seja, tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 33 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 26 Se houver violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do artigo 5º da resolução nº. 43/2001 Senado Federal).

Art. 27 Se não encaminhar suas contas ao poder Legislativo e Tribunal de Contas no prazo Legal.

Art. 28 Se o Ente tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito.

Da Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 29 O Município deve contatar a instituição financeira a fim de negociar as condições da operação pretendida observando os limites e condições da Resolução 43/2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

Art. 30 Para realização das operações de Crédito por antecipação de receita devere ser atendidas os limites quantitativos e condições abaixo especificadas.

Art. 31 O limite deve ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital, conforme critérios definidos no § 3º artigo 32 da LRF e artigo 6º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32 Definidas as condições da operação, a instituição financeira escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e operacionalizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na condição de entidade executiva do Conselho Monetário Nacional.

Art. 33 Atendidas todas as condições relativas ao contingenciamento do crédito ao setor público o BACEN comunicará à instituição financeira a aprovação do protocolo de intenções, aprovado o protocolo de intenções o ente encaminhará, conforme área de abrangência, a uma das gerencias do STN. Secretaria do Tesouro Nacional com toda a documentação necessária.

Art. 34 É vedada a realização de Operação de Crédito por Antecipação de Receita:

I - Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

II - No último ano de mandato do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

III - E, o saldo devedor das operações de créditos por Antecipação de Receita não poderá exceder no exercido em que estiver sendo apurado, a 7% da Receita Corrente Líquida (artigo 10 da Resolução Federal 43/2001).

Da Concessão de Garantias

Art. 35 A Concessão de Garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da federação ou entidade a ele vinculada não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do artigo 29 da LRF.

Art. 36 O pedido ao Ministério da Fazenda para verificação dos limites e condições origina-se de solicitações de garantia formulado ao ente para que este se responsabilize por pagamento de obrigações de terceiros em caso de inadimplência.

Art. 37 Para realização das operações de concessão de garantias devem ser cumpridos os limites quantitativos abaixo especificados:

I - Limites das garantias;

II - O Saldo global das garantias concedidas pelo município não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida;

III - Limite de despesa com pessoal previsto na 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - E que também esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União nos termos da Lei nº 9.496/97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças

CAPITULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38 O Departamento de Tesouraria deve manter controle específico de todos os empréstimos tomados pelo Município, onde se identifique os contratos, valores, prazos, desembolsos ou amortizações bem como aditamentos que elevem o valor da dívida ou modifiquem prazos contratuais, igualmente deve manter em seus arquivos toda documentação referente à Operação de Crédito, ou se for o caso, Antecipação de Receitas Orçamentárias, Avais e Garantias.

Art. 39 Os termos contidos nesta Instrução Normativa não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

Art. 40 Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto ao Departamento de Tesouraria, bem como (junto a UCCI, que por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das Unidades Administrativas.

Art. 41 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sooretama ES, 22 de Dezembro de 2014.

Letícia do Nascimento Agnezi
LETICIA DO NASCIMENTO AGNEZI

Representante do Sistema Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
Secretária Municipal De Finanças



ROMERO CORDEIRO

Secretário Municipal de Finanças

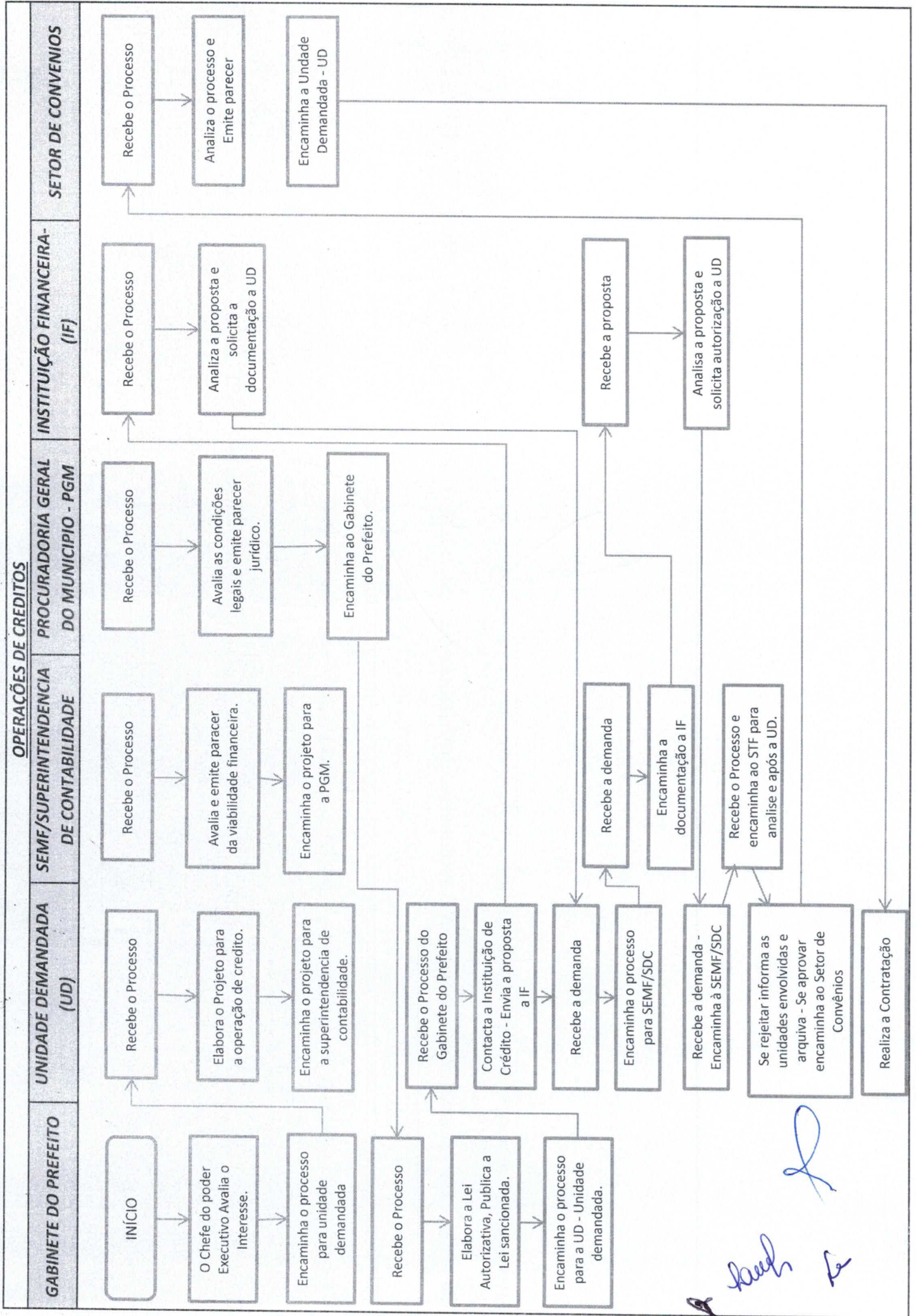


LIDIANI PEIXOTO SUAVE
Controladora Geral



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito Municipal

OPERAÇÕES DE CREDITOS



Handwritten signatures and initials in blue ink.